Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
19/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 5 , DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/02/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca M. A ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que despache dando o devido andamento ao projeto de Lei nº 4691/2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP-PI), que Altera a Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, e a Lei nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir a vítima de violência doméstica nos programas socias de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.

Dê-se ciência desta Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP), para que igualmente cientifique a todos os parlamentares da bancada dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 7 de fevereiro de 2024.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Exposição de Motivos:

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, estima-se que 03 (três) de cada 10 (dez) mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica. A título de exemplo, segundo dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2023, teve um aumento de 2,9% nos casos de agressões domésticas tendo sido registrados 245.713 casos, 7,2% de aumento no caso de ameaça tendo sido registrados 613.529 casos.

Com todos esses números, fica evidente a necessidade de aprimoramento da legislação protetiva, especialmente para dar à vítima meios de escapar da situação de violência ainda no começo das agressões. Bem se sabe também que muitas mulheres não conseguem sair do ciclo de violência por falta de um lugar para morar. A situação piora ainda mais quando há filhos menores de idade e dependentes.

Sendo assim, um importantíssimo passo, será a aprovação do presente projeto de lei, que consiste em reservar, para esse público, unidades construídas pelo poder público ou subsidiadas por recursos públicos e estabelecer critérios de seletividade capazes de alcançar aquelas que estão em situação mais vulnerável, pela pobreza econômica e pela violência doméstica.

Diante disso, e valendo-me da própria justificação do projeto apresentado pelo Senador Ciro Nogueira (PP-PI), hipoteco a presente moção de apelo, visando seja dado prioridade na análise e despacho com encaminhamento do projeto para que possa, num breve espaço de tempo, ser votado e aprovado.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA